
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0975/2026.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito da política municipal de promoção da igualdade racial.

Art. 2º - O COMPIR tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, à defesa dos direitos da população negra, povos tradicionais, comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Acompanhar a execução de programas e ações voltadas à igualdade racial;

III – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas de promoção da igualdade racial;

IV – Estimular a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas;

V – Promover estudos, debates, campanhas e eventos sobre igualdade racial;

VI – Articular-se com conselhos municipais, estaduais e nacionais afins;

VII – Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à sua área de atuação;

VIII – Zelar pelo cumprimento da legislação antidiscriminatória.

Art. 4º - O COMPIR será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, na seguinte proporção:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ou gestores das seguintes áreas, preferencialmente:

I – Assistência Social;

II – Educação;

III – Saúde;

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por entidades legalmente constituídas, com atuação comprovada na promoção da igualdade racial, tais como:

I – Associação Beneficente Pedras Vivas;

II – Associação de Difusão Comunitária de São Fernando;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Fernando;

Art. 7º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 9º - O COMPIR elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, conforme

disposto em seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 11 - O Poder Executivo garantirá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do COMPIR.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão municipal responsável pela política de promoção da igualdade racial, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção da igualdade racial no Município.

Art. 13 - Constituem objetivos do FUMPIR:

- I – Apoiar a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Financiar ações de combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais;
- III – Promover a valorização da cultura e da identidade da população negra, povos tradicionais e comunidades quilombolas;
- IV – Fortalecer a participação social na formulação e execução das políticas públicas de igualdade racial.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II – Recursos provenientes de transferências da União e do Estado;
- III – Convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- IV – Doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Recursos oriundos de emendas parlamentares;
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 15 - Os recursos do FUMPIR serão aplicados exclusivamente em:

- I – Programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
- II – Ações de formação, capacitação e educação para a igualdade racial;
- III – Campanhas educativas e eventos de conscientização;
- IV – Estudos, pesquisas e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;
- V – Apoio a iniciativas da sociedade civil voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 16 - A gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR caberá ao órgão municipal responsável pela política de igualdade racial, sob controle, fiscalização e acompanhamento do COMPIR.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá:

- I – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMPIR;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- III – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- IV – Apreciar a prestação de contas apresentada pelo órgão gestor.

Art. 18 - Os recursos do FUMPIR serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 19 - A prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR observará a legislação vigente e os princípios da legalidade, transparência, publicidade e controle social.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 08 de janeiro de 2026. 67.^º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F5AF0EB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2026. Edição 3711
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>